

CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ALCATEIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

ALCATEIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.358.165/0001-42, situada na Rua João Perondi, 212, Distrito São Paulo, Ijuí, RS, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. GILMAR HUMBERTO TONIAZZO, RG nº3017023858, CPF nº 308.256.360-00, residente e domiciliado em Ijuí, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei nº 8.666/93, Edital de Dispensa de Licitação nº 101/2022, de 03/10/2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 37850/2022, de 08/07/2022 da Fundação Municipal de Saúde e o Termo de Referência (fls. 62 a 69 do referido processo) que fica fazendo parte do presente Contrato, celebrar o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Limpeza, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de LIMPEZA, MÃO DE OBRA E COPEIRAGEM, a serem executados nas Unidades Básicas de Saúde (área urbana e rural) e nos CAPS (AD e Novo Rumo) da FUMSSAR, com o fornecimento de até 10 funcionários, pelo período de até 6 (seis) meses, conforme relacionado abaixo:

ENDEREÇOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
UBS SULINA Travessa Tapes, 220, Sulina, Santa Rosa – RS	40 HORAS
UBS AGRÍCOLA Rua Benvindo Giordani, 440, Vila Agrícola, Santa Rosa – RS	30 HORAS
UBS PLANALTO Rua Chile, 753, Planalto, Santa Rosa – RS	30 HORAS
UBS SETE DE SETEMBRO Interior, Sete de Setembro, Santa Rosa – RS	30 HORAS
UBS CRUZEIRO Av. Flores da Cunha, 1322, Bairro Cruzeiro Santa Rosa – RS	40 HORAS
UBS BALNEÁRIA Rua Castro Alves, 47 – Vila Balneária, Santa Rosa – RS	40 HORAS
UBS JULIO DE OLIVEIRA Rua Pedro Antunes, 340, Vila Julio de Oliveira, Santa Rosa – RS	40 HORAS
CENTRO DE ESPECIALIDADES Rua Dr. Francisco Timm, 480 – Centro, Santa Rosa – RS	40 HORAS
CAPS AD MOVIMENTO Av. Flôres da Cunha, 1321 – Cruzeiro, Santa Rosa – RS	20 HORAS
CAPS II Av. Flôres da Cunha, 1321 – Cruzeiro, Santa Rosa – RS	20 HORAS
UBS TIMBAÚVA Rua Gerson Lunardi, 221, Timbaúva, Santa Rosa – RS	40 HORAS

1.2. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A contratada deverá comprometer-se a executar os serviços dentro dos padrões exigidos pelo contratante, em conformidade com as normas e exigências da legislação vigente.

1.4. A contratada assumirá o compromisso de participar de todas as reuniões solicitadas pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa para quaisquer esclarecimentos referentes a elaboração ou alteração dos cronogramas dos trabalhos, a qualquer tempo, sempre que solicitado.

1.5. A contratada deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços aqui tratados, atendidas as condições previstas no contrato e neste Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquanta reais)** por funcionário, totalizando o valor de até **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)** por mês e **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, em 6 meses.

2.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias, após a apresentação de documentos fiscais competentes e correspondentes aos serviços prestados, mediante apresentação de relatório de efetividade e relatório da SEFIP comprovando a manutenção do vínculo empregatício com os funcionários alocados nas unidades da Fumssar.

2.3 A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a CONTRATANTE, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

2.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. A CONTRATADA deve estar ciente do Decreto Municipal nº 38 de 24 de Fevereiro de 2022 do Município de Santa Rosa/RS, o qual adotou a Decisão do STF – TESE FIXADA NO RE 1.293.453 E A IN RFB 1.234/2012 que determina a retenção de Imposto de Renda (IR) diretamente para o município/órgão do tomador de todas as contratações de bens e serviços, portanto deverá constar na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE a retenção do IR ou a isenção deste imposto bem como seu embasamento legal.

2.8. Caso a CONTRATADA esteja amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sobpena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo simples nacional está dispensada da retenção, conforme previsto no art. 4 da Instrução 1234, de 2012, e na instrução normativa 765, de 2007. (deverá constar no Documento Fiscal/Nota Fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de até 06 (seis) meses, contados a partir de 05/10/2022 a 04/04/2023, onde o início dos serviços deverá ocorrer, efetivamente em até 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato.

3.2. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto previsto neste Termo de Referência, assim como

a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão do contrato, de acordo com os termos estabelecidos no art. 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária nº 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.34.01 – Substituição de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Caberá à CONTRATADA:

5.1.1. A contratada deverá cumprir todas as tarefas descritas neste Termo de Referência, sob orientação e fiscalização da contratante, sem qualquer custo adicional, devendo atender as obrigações mínimas a seguir relacionadas, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde o início da prestação dos serviços, as quantidades necessárias para atender, com êxito o objeto contratado, incluindo uniformes, identificação e EPIs por estes utilizados na prestação dos serviços, levando em consideração a unidade de medida “Posto de trabalho”, conforme disposto no Item 3, I deste Termo de Referência;

5.1.3. Em caso de férias, atestados, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, repor o número de funcionários ausentes, no respectivo local de trabalho, sob pena das sanções previstas no contrato de prestação de serviço;

5.1.4. Caso ocorra falta de um ou mais funcionários da contratada no local de trabalho, sem a sua substituição, a mesma será responsabilizada pelo não cumprimento de cláusula contratual, nos termos do contrato;

5.1.5. Em caso de ausência do funcionário por até 1 (uma) hora/por dia, do seu posto de trabalho, será descontado ao final do mês, do valor pago à empresa contratada, calculando-se para este fim o valor da hora trabalhada;

5.1.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de EPIs adequados;

5.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

5.1.8. Fornecer aos empregados os uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.1.8.1. A higiene e conservação do uniforme poderá ser encarregada aos empregados, que o devolverão limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho.

5.1.8.2. Os custos dos uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços não poderão ser repassados aos funcionários, exceto no caso da entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme.

5.1.9. Fiscalizar e orientar ao uso correto de uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho por profissional em segurança do trabalho;

5.1.9.1 Em qualquer tempo a contratante poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho.

5.1.10. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

5.1.11. A contratada deverá informar à contratante, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;

5.1.12. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, por empregados ou preposto/encarregado da contratada, serão de exclusiva responsabilidade desta última, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;

5.1.13. A contratante reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham a integrar a equipe de trabalho da contratada, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a contratante poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro;

5.1.14. O serviço deverá ser prestado de forma que estejam à disposição da contratante por 30 à 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira por 6 à 8 horas diárias, conforme necessidade da Chefia do Setor Serviços Auxiliares;

5.1.15. Os horários e locais dos funcionários poderão ser readequados conforme a necessidade do serviço, mediante ajustes entre a contratante e a contratada, obedecendo à carga horária contratada;

5.1.16. A contratada deve comprometer-se a efetuar capacitação dos seus funcionários em conjunto com profissionais indicados pela Fumssar, quanto às boas práticas de higienização das unidades e setores de atendimento especializado em saúde;

5.1.16. A contratada deverá manter “preposto/encarregado”, permanentemente durante todos os turnos de execução do serviço, na instituição, com poderes para negociação e gerenciamento dos serviços, cuja indicação poderá recair sobre um dos funcionários;

5.1.17.1. Entende-se por “preposto/encarregado”, pessoa de ligação entre a contratada e a contratante, devendo este apresentar iniciativa e bom relacionamento com os demais funcionários da contratada, bem como com os servidores da contratante.

5.1.17.2. A contratada deverá nomear um preposto/encarregado substituto para casos de necessidade como da demissão, afastamento ou falta do titular, não podendo, em hipótese alguma, manter a prestação dos serviços sem um preposto/encarregado para coordenar as atividades e receber as demandas da contratante.

5.1.18. Além de outras atribuições atinentes à natureza do ajuste, caberá ao preposto/encarregado indicado pela contratada executar as seguintes atribuições:

5.1.18.1 comparecer obrigatoriamente às dependências da contratante para acompanhar a execução dos serviços, no mínimo, duas vezes por semana, em horários alternados;

5.1.18.2. providenciar substituto para suprir faltas de empregados sob sua supervisão, comunicando de imediato a ocorrência à unidade da contratante incumbida do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços;

5.1.18.3. manter informada a unidade da contratante incumbida do acompanhamento e da fiscalização do contrato sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;

5.1.18.4. fiscalizar e orientar os profissionais alocados antes e durante a execução das respectivas tarefas, de forma que os serviços sejam realizados sem imperfeições;

5.1.18.5. adotar, quando necessário, providências a fim de manter os empregados da contratada sempre uniformizados e limpos;

5.1.18.6. controlar a movimentação e frequência do pessoal alocado para execução dos serviços;

5.1.18.7. zelar para que os empregados da contratada portem crachás de identificação e quando necessário equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho;

5.1.18.8. coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens da contratante;

5.1.18.9. executar outras atividades correlatas à função e demais obrigações previstas neste instrumento.

5.1.18.10. proceder à entrega de contracheques, vale-transporte e outros de responsabilidade da contratada.

5.1.19. A CONTRATADA obriga-se, ainda a:

5.1.19.1. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

5.1.19.2. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

5.1.19.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e neste Termo de Referência.

5.1.19.4. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

5.1.19.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

5.1.19.6. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados por seus funcionários ou seus equipamentos em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido na tesouraria da Fundação Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.

5.1.19.7. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

5.1.20. Além dos documentos já especificados neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a entregar ao servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar o Contrato, cópia dos documentos relacionados abaixo, nos primeiros 15 (quinze) dias de execução do contrato e da alocação à prestação de serviço de cada novo empregado, obedecidas a legislação vigente e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

5.1.20.1. Ficha do empregado, devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal (nome do empregado, número do documento de identidade, foto, função), endereço residencial e telefone para contato;

5.1.20.2. cópia do Registro em Carteira Profissional;

5.1.20.3. cópia do Comprovante de inscrição do trabalhador no PIS;

5.2. Caberá à CONTRATANTE:

5.2.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar, orientar e fiscalizar todas as fases do serviço prestado, devendo atender as obrigações mínimas a seguir relacionadas, prezando pelo atendimento dos procedimentos administrativos necessários e exigidos pela legislação vigente, principalmente a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, Lei 6.019/74 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e observando a regulamentação municipal, conforme segue:

5.2.1.1. Nomear fiscais de Contrato para exercer a coordenação geral e fiscalizar as atividades relacionadas a prestação dos serviços contratados;

5.2.1.2. Disponibilizar legislação e documentos pertinentes e necessários à realização dos serviços contratados;

5.2.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do objeto contratado e realizar qualquer outro ato ou informação oficial relativo a prestação dos serviços contratados;

5.2.1.4. Fornecer os materiais de consumo utilizados pelos copeiros nas cozinhas para preparação de alimentos e bebidas solicitadas pela repartição pública do município, tais como: café, açúcar, copo plástico, filtros de café, chá e alimentos.

5.2.1.5. Fornecer os materiais necessários para a execução do serviço solicitado, sendo estes, os materiais de limpeza e higiene.

5.2.1.6. Efetuar o pagamento justo e acordado para a prestação dos serviços constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Através do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, por intermédio de Comissão Interna de Trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

6.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA -PENALIDADES

7.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

7.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1. executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

7.2.2. prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

7.2.3. inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

7.2.4. causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

7.2.4. apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

7.4. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou cível, relacionada à execução deste contrato.

7.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

7.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

7.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

7.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

7.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

7.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

7.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

7.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

7.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

8.2. Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

8.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes Contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste Contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 05 de outubro de 2022.

FUMSSAR
CONTRATANTE

ALCATEIA SERV. ADMIN. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

